



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJMA	3
Turma Recursal - SJMA	6
Atos Judiciais	
10ª Vara JEF Cível - SJMA	9
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	19
13ª Vara Cível - SJMA	22
2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA	32
8ª Vara Ambiental e Agrária - SJMA	34
Turma Recursal - SJMA	39
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias	43

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Diretoria do Foro - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado na Seleção de Estagiários de Direito/2020, para envio de documentação conforme a seguir especificado:

Classif.	Inscrição	Nome
47 ^a	5463193	Jaciara Neves Britto

Período de envio: 03 dias úteis após a publicação do presente Edital, sendo que a contagem se dará a partir do primeiro dia útil posterior à disponibilização no *site* da JFMA.

E-mail para envio: seder.ma@trf1.jus.br

Documentação a ser enviada (em pdf):

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;
- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.

O não envio da documentação no prazo acima indicado implicará a convocação do próximo na ordem de classificação, passando o candidato automaticamente a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

Esta convocação também será feita pelo celular, para o número declarado no ato da inscrição na Seleção.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 04/02/2021, às 08:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12280725** e o código CRC **47559C6C**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0000317-67.2020.4.01.8007

12280725v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Turma Recursal - SJMA



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

ATA DE JULGAMENTO**01ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE 2021 DA 2ª TURMA RECURSAL DO MARANHÃO (1ª SESSÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA)**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:10 horas, na Sala de sessões das Turmas Recursais do Maranhão, nos termos da portaria conjunta 10070477, de 04/04/2020, virtualmente, pelo sistema TEAMS, iniciou-se a 01ª Sessão presencial por vídeo conferencia da 2ª turma recursal e 1ª sessão de julgamento de 2021. O colegiado foi composto pelos senhores Juízes, Dr. PABLO ZUNIGA DOURADO, 2º Relator e Presidente, Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ, 1º Relator e Dr. RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA, 3ª Relator da 1ª turma, em substituição ao Dr. RODRIGO PINHEIRO, em gozo de férias, comigo, secretariando os trabalhos. Sem ressalvas, foi aprovada a ata da Sessão anterior. **SUSTENTAÇÃO ORAL/PEDIDOS DE PREFERÊNCIA:** Não houve habilitações de advogados para sustentação oral e pedidos preferência. Participaram da sessão os Servidores Paavo Nousiainen Pegado e Ceane Kelly Pinto Marques. Foram a julgamento os processos pautados pela primeira relatoria, 05 processos do sistema PJe, cujos resultados encontram-se no corpo da presente ata. Os demais processos pautados foram retirados de pauta e/ou devolvidos com decisão para a secretaria. Não houve impedimentos. Nada mais havendo a tratar, às 10h37min, foi encerrada a presente sessão, ficando tudo gravado em mídia eletrônica e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pelo MM Juiz Presidente da sessão e, em seguida, encaminhada para publicação.

PABLO ZUNIGA DOURADO
Juiz Federal Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Zuniga Dourado, Juiz Federal**, em 03/02/2021, às 11:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12287471** e o código CRC **F9FD870F**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0002133-84.2020.4.01.8007

12287471v2

**TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO**

01ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2ª TURMA RECURSAL - 27..01.2021

1ª RELATORIA - JUIZ NEIAN MILHOMEM CRUZ

05 PROCESSOS DO PJE

<p>08 PROCESSOS DO PJE</p> <ol style="list-style-type: none">1. 1021054.31.2019.4.01.37002. 1035843.35.2019.40.1.37003. 1009785.58.2020.4.01.37004. 1028777.04.2019.4.01.37005. 1000472-73,2020,4,01,3700	<ol style="list-style-type: none">1. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;2. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;3. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;4. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;5. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
---	---

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0029076-95.2019.4.01.3700
 201937002755123

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANDRE LUIZ DA COSTA SANTOS REIS

Adv. : MA00018855 - SANDRO HENRIQUE MEIRELES
 ALMEIDA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, renove-se a intimação da parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores devidos pela parte ré. Consigne-se que, em caso de nova ausência de manifestação, os valores serão devolvidos à parte ré. 21/08/2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Exmo(a)	:	

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0072610-26.2018.4.01.3700
 201837002377948

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : SILVANIA AGUIAR DE MENEZES
 Adv. : MA00006520 - SAULO JOSE PORTELA NUNES
 CARVALHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intime-se a parte autora para juntar histórico de créditos, no prazo de 10(dez) dias, conforme despacho retro. 22/10/2020
 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Supervisora da SEPOD

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Exmo(a)	:	

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0010408-13.2018.4.01.3700
 201837001790962

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANDRE LUIZ RODRIGUES NEVES
 Advg. : MA00010042 - TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tempestivo o recurso, dele conheço. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ré à sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor declarando a inexistência de débito e condenando ao pagamento de danos morais. Sustenta, em síntese, que a sentença condenou a CEF a indenizar o autor pela inscrição de dívida relativa ao contrato 090027734000041737, mas que tal inscrição: a) não restou comprovada; b) não foi objeto de pedido na petição inicial. Os embargos de declaração são o meio recursal destinado a afastar omissão, obscuridade ou contradição no julgado, não sendo adequado para a reapreciação da causa, vez que, em regra, são desprovidos de efeitos infringentes. Na verdade, pretende o embargante discutir valoração das provas produzidas, o que somente poderá ocorrer em caso de interposição do recurso adequado. Isto posto, rejeito os embargos. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 10/11/2020.

GEORGE RIBEIRO DA SILVA
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
-----------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0016698-25.2010.4.01.3700

201037009120433

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL RODRIGUES FREIRES

Adv. : MA00005183 - CARLOS RENATO ALMEIDA MARINHO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Homologo os cálculos elaborados pelo INSS, com os quais a parte autora concordou. Expeça-se precatório. Intimem-se as partes. Por fim, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 09/10/2020.

GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032668-50.2019.4.01.3700
 201937002786060

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : PEDRO ALVES DE LIMA
 Adv. : MA00011523 - EDUARDO SILVA MERCON
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido de aplicação de multa considerando que o benefício do autor já se encontra implantado e em observância ao estado atual de pandemia do COVID-19, que tem impossibilitado a diligente prestação dos serviços ate mesmo pelo setor publico. Intimem-se. Arquivem-se os autos.

São Luís/MA, 10/11/2020. GEORGE RIBEIRO DA SILVA
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0035389-92.2007.4.01.3700
 200737009237487

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : HAROLDO CORREA CAVALCANTI JUNIOR
 Adv. : MA00006850 - ANA CLAUDIA MONTENEGRO COSTA
 Adv. : MA00006932 - RODRIGO JOSE RIBEIRO CAVALCANTI
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Torno sem efeito o despacho datado de 03/12/2019 porque evidentemente anexado por equívoco ao presente processo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos documentos que configurem "indícios mínimos" da existência de conta poupança de titularidade do autor, custodiada na Caixa Econômica Federal, com movimentação bancária em data aproximada das alusivas ao(s) plano(s) econômico(s) referido na inicial (Recurso Especial Nº 1.133.872 - PB). Após, conclusos. São Luís/MA, 09/10/2020.

GEORGE RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0030692-13.2016.4.01.3700
 201637001110398

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : R. M. VIEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP
 Adv. : MA00008563 - EDSON CASTELO BRANCO DOMINICI JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, nos termos da Orientação Normativa Coger-TRF-1ª Região 7318728 de 10/12/2018, Instrução Normativa COGER-TRF-1ª Região nº 001/2019 e Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483, que restringem a utilização de alvará judicial a situações excepcionais, intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores devidos pela parte ré. 14/09/2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033757-31.2007.4.01.3700
 200737009221160

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANTONIO AUSTREGESILO MOREIRA FONSECA
 Adv. : MA00006870 - ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA
 Adv. : MA00014912 - MARIANA COSTA HELUY
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, nos termos da Orientação Normativa Coger-TRF-1ª Região 7318728 de 10/12/2018, Instrução Normativa COGER-TRF-1ª Região nº 001/2019 e Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483, que restringem a utilização de alvará judicial a situações excepcionais, intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores devidos pela parte ré. 14/09/2020 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 04 de Fevereiro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0032270-06.2019.4.01.3700

201937002782080

Cível / Tributário / Jef

Autor : RAIMUNDO JOSE SOUSA PINTO

Adv. : MA00010475 - ARNALDO VIEIRA SOUSA

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte ré para trazer aos autos, no prazo de 15 dias, as paginas finais do procedimento administrativo relativo ao autor uma vez que a documentação juntada está incompleta. Paralelamente, intime-se o autor para, no mesmo prazo, informar se o debito fiscal foi pago, parcial ou totalmente, trazendo aos autos os respectivos comprovantes.

São Luís/MA, 04/09/2020. GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

11ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO
---------------	--

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11652-02.2003.4.01.3700
2003.37.00.012307-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ
EXCDO	: CARLOS LAETH ALAN COUTINHO
ADVOGADO	: MA00003991 - ROBERTO TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO	: MA00005641 - RICARDO SILVA COUTINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]DEFIRO o pedido de reunião do feito com a execução nº 38205-42.2010.4.01.3700, bem com o pedido de substituição do bem penhorado. DESCONSTITUA-SE a penhora de folha 162-164. Após a reunião dos processos, INTIME-SE o exequente para apresentar o valor atualizado da dívida, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar a última atualização constante nos autos. REVOGO a decisão de folha 267.

Numeração única: 41691-20.2019.4.01.3700
41691-20.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: JOSE OSCAR FRASAO FROTA
ADVOGADO	: MA00005727 - IVALDO CASTELO BRANCO S. JUNIOR
EMBDO	: FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO
PROCUR	: MA00006698 - FABIO PENHA GONZALEZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]INDEFIRO o pedido de justiça gratuita. No que diz respeito ao valor da atribuído à causa, verifico que o não reflete o conteúdo econômico da demanda, razão pela qual o Advogado subscritor deve emendar a inicial, ajustando o valor da causa ao preço de mercado do imóvel, conforme auto de penhora. Também faz-se necessário que o embargante junte aos autos cópias dos documentos essenciais para análise da demanda, dentre eles, auto de penhora, documentos legíveis de registro de imóveis onde consiga avaliar a constrição, bem como demais peças do processo executivo onde seja possível examinar a linearidade dos fatos. Deste modo, DETERMINO que o embargante seja intimado para recolher as custas judiciais, emendar a inicial para ajusta o valor da causa, bem como para juntar as peças legíveis do processo executivo e outras necessárias ao deslinde dos fatos, tudo em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem análise de mérito (art. 290 c/c o art. 485, I, ambos do CPC/2015). Ainda, no que diz respeito ao pedido de tutela provisória, essa será apreciado por ocasião da sentença, já que, a priori, não há perigo na demora, tendo em vista que não há leilão designado em relação ao bem penhorado.

Numeração única: 40569-69.2019.4.01.3700
40569-69.2019.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	: MARIA ISAURA FEITOSA SANTOS
ADVOGADO	: MA00009384 - JOSE LEONILIO DE ALMEIDA NAVA ALVES
EMBDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]INTIME-SE o embargante para juntar aos autos cópia da petição inicial do processo executivo, do título executivo (CDA), bem como para garantir a execução até o limite do crédito exigido, ou comprovar que a garantiu, nos termos do Recurso Especial Repetitivo nº 1127815/SP e do art. 16, caput, da Lei 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC c/c art.'s 1º e 16º, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Após essas providências, concluso para análise do pedido de antecipação de tutela. Dê-se prioridade de tramitação por conta a autora mais e 60 anos de idade.

Numeração única: 41511-04.2019.4.01.3700
41511-04.2019.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	MAGNO RIBEIRO DE SA
ADVOGADO	:	MA00008064 - YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR
EMBDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00007292 - REMBERTO ARTIGAS PRAZERES LIBERATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]DEFIRO o pedido de justiça gratuita, portanto. Quanto às demais alegações, Intime-se o embargante para juntar aos autos cópia da petição inicial e do título executivo do processo embargado e/ou documento que entenda relevante para o deslinde da controvérsia. Ainda, tendo o embargante alegado excesso de execução, deverá emendar a inicial e indicar o valor que entende devido, apresentando memória de cálculo correspondente aos valores que julga corretos, tudo no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 485, I e art. 918, II do CPC).

Numeração única: 40570-54.2019.4.01.3700
40570-54.2019.4.01.3700 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	:	ESPOLIO DE JOAO CASTELO RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO	:	MA00009384 - JOSE LEONILIO DE ALMEIDA NAVA ALVES
EMBDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]INTIME-SE o embargante para juntar aos autos cópia da petição inicial do processo executivo, do título executivo (CDA), bem como para garantir a execução até o limite do crédito exigido, ou comprovar que a garantiu, nos termos do Recurso Especial Repetitivo nº 1127815/SP e do art. 16, caput, da Lei 6.830/80, sob pena de rejeição liminar dos embargos e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC c/c art.'s 1º e 16º, § 1º, da Lei nº 6.830/80. Ainda, tendo em vista o caráter transitório do espólio, deverá o embargante comprovar, no mesmo prazo, em que situação se encontra o inventário e a partilha de bens. Após os prazos, com as juntadas, conclusos os autos para análise da tutela requerida.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

13ª Vara Cível - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	: VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 26869-02.2014.4.01.3700
26869-02.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: EUNICE EWERTON SOUSA VIANNA
ADVOGADO	: MA00010817 - ITALO REIS BROWN
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e em consonância com a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos ao Autor para dizer acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

Numeração única: 28475-70.2011.4.01.3700
28475-70.2011.4.01.3700 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA
EXCDO	: MARILEIDE BEZERRA SIQUEIRA VIANA
EXCDO	: MARILEIDE BEZERRA SIQUEIRA VIANA
ADVOGADO	: MA00015477 - RAIMUNDO NOGUEIRA DA CRUZ NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4, do Código de Processo Civil e em consonância com a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos à Requerida, conforme manifestação lançada nos autos."

Numeração única: 111067-35.2015.4.01.3700
111067-35.2015.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: UNIAO FEDERAL
EXCDO	: GIULIANA PARADA NAGEM
ADVOGADO	: MA00006217 - ADRIANA ACOSTA MARTINS GAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4, do Código de Processo Civil e em consonância com a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos acerca do bloqueio de valores de folhas 115/116."

Numeração única: 76967-54.2015.4.01.3700
76967-54.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: UDI HOSPITAL EMPREENDIMENTOS MEDICO HOSPITALARES DO MARANHÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO	: MA00007268 - DENISE TRAVASSOS GAMA
REU	: UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos aos Autores para dizerem acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

Numeração única: 15999-24.2016.4.01.3700
15999-24.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	VALDIVA SARAIVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00012293 - FERNANDO OTAVIANO MELO JARDIM
ADVOGADO	:	MA00013002 - JOAO VITOR MENDES DE MIRANDA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos aos Autores para dizerem acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

Numeração única: 27264-62.2012.4.01.3700

27264-62.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ANTONIO JORGE DINIS ALMEIDA
ADVOGADO	:	PB00010334 - NARRIMAN XAVIER DA COSTA
ADVOGADO	:	MA0009503A - MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO	:	PB00013140 - THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos ao Autor para dizer acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

Numeração única: 24674-15.2012.4.01.3700

24674-15.2012.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	DEUSENIR SILVA BRANDAO
DEF. PUB	:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REU	:	UNIAO FEDERAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos à Autora para dizer acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

Numeração única: 13168-71.2014.4.01.3700

13168-71.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	BRUNA LIZZIE VALE PENHA
ADVOGADO	:	MA0009057A - DAISSON PORTANOVA
ADVOGADO	:	MA00007453 - DANIEL BARROS E SILVA RAMOS
ADVOGADO	:	MA00006634 - DANIELLE BARROS E SILVA RAMOS
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos para Requerente para dizer acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

Numeração única: 80683-89.2015.4.01.3700

80683-89.2015.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	PATRICIA FLAVIA BRAGA VIEIRA LINS
ADVOGADO	:	MA00006477 - JOSE RORICIO AGUIAR DE VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO	:	MA00006635 - MARCOS GEORGE ANDRADE SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos para Requerente para dizer acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

Numeração única: 17511-13.2014.4.01.3700

17511-13.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FRANERE COMERCIO CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
-------	---	---

ADVOGADO	:	MA00005746 - SIDNEY FILHO NUNES ROCHA
ADVOGADO	:	MA00012895 - PABLO SAVIGNY DI MARANHAO VIEIRA MADEIRA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos à Requerente para dizer acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

Numeração única: 5203-42.2014.4.01.3700
5203-42.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FRANCISCO MARCELO JORGE REZENDE E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00006836 - FERNANDA JORGE LAGO
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] De ordem, nos termos do art. 203, §4º, do Código de Processo Civil e levando em conta a Portaria n. 9052476, abro vista dos autos aos Requerentes para dizerem acerca do interesse em promover a execução do julgado, que deverá ser feita no Sistema PJe, nos termos da PORTARIA PRESI - 8016281, informando nos autos a referida diligência."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	: VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 39803-21.2016.4.01.3700
39803-21.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: BERNARDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: MA0009487A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
ADVOGADO	: SC00007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
REU	: FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	: PE00016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
ADVOGADO	: MA00011359 - DIEGO AURELIO DA PENHA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, suspendo a tramitação da presente demanda até o pronunciamento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Intimem-se. Após, proceda a Secretaria ao registro da suspensão determinada no presente ato."

Numeração única: 35285-51.2017.4.01.3700
35285-51.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MARIA DAS MERCES AZEVEDO CARDOSO
ADVOGADO	: PB00014839 - FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: MA00004068 - ANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA
ADVOGADO	: PB00015216 - LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA00011228 - FERNANDO FURTADO DE SOUSA
ADVOGADO	: PB00016366 - JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: MA00010188 - DANILO NOLETO DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00011649 - POLYANA CAROLINA CIRQUEIRA BARATA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	: RJ00132101 - JOSEMAR LAURIANO PEREIRA
ADVOGADO	: MA0013986A - ANA FLAVIA BARBOSA FIGUEIREDO
ADVOGADO	: MA00010709 - LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ADVOGADO	: MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	: MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	: MA00003412 - SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, suspendo a tramitação da presente demanda até o pronunciamento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Intimem-se.

Após, proceda a Secretaria ao registro da suspensão determinada no presente ato."

Numeração única: 35287-21.2017.4.01.3700
35287-21.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: JOSE GONCALVES COSTA
ADVOGADO	: MA00004068 - ANA CRISTINA BRANDAO FEITOSA
ADVOGADO	: PB00015216 - LUARA GABRIELLE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: MA00011228 - FERNANDO FURTADO DE SOUSA
ADVOGADO	: PB00016366 - JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO	: MA00010188 - DANILO NOLETO DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00011649 - POLYANA CAROLINA CIRQUEIRA BARATA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

REU	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	RJ00132101 - JOSEMAR LAURIANO PEREIRA
ADVOGADO	:	MA0013986A - ANA FLAVIA BARBOSA FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	:	MA00003412 - SAMARONE JOSE LIMA MEIRELES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, suspendo a tramitação da presente demanda até o pronunciamento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Intimem-se.

Após, proceda a Secretaria ao registro da suspensão determinada no presente ato."

Numeração única: 51463-75.2017.4.01.3700

51463-75.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	MARIA DA GRACA SENA CABRAL
ADVOGADO	:	PI0004027A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
ADVOGADO	:	SC00007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
ASSISTP	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, suspendo a tramitação da presente demanda até o pronunciamento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Intimem-se.

Após, proceda a Secretaria ao registro da suspensão determinada no presente ato."

Numeração única: 14507-51.2003.4.01.3700

2003.37.00.015195-3 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	MA00010709 - LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ADVOGADO	:	MA00007548 - MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	MA00005290 - LUIZ FELIPE PINTO HEILMANN
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	:	MA00003396 - CERES DE JESUS SILVA ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00007106 - ELLEN PATRICIA BRAGA PANTOJA
RÉU	:	J ALENCAR QUEIROZ
RÉU	:	JOAO ALENCAR QUEIROZ
RÉU	:	FRANCISCO MIRAJARBAS VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Dessa forma, indefiro o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 277/278.

Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, a iniciativa da parte autora em requerer o cumprimento de sentença, via PJe.

Transcorrido referido prazo, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Intime-se."

Numeração única: 35587-80.2017.4.01.3700

35587-80.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	JOAQUIM PIMENTA
ADVOGADO	:	MA0009487A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
ADVOGADO	:	SC00007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
ASSISTP	:	UNIAO FEDERAL
ASSISTP	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	RJ00132101 - JOSEMAR LAURIANO PEREIRA
ADVOGADO	:	PE00016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
ADVOGADO	:	PE00021098 - JULIANA DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO	:	PE00023748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA
ADVOGADO	:	PE00020670 - CLÁUDIA VIRGÍNIA CARVALHO PEREIRA DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, suspendo a tramitação da presente demanda até o pronunciamento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Intimem-se.

Após, proceda a Secretaria ao registro da suspensão determinada no presente ato."

Numeração única: 35608-56.2017.4.01.3700
35608-56.2017.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	NELI MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	:	MA0009487A - LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
ADVOGADO	:	SC00007701 - MARIO MARCONDES NASCIMENTO
ASSISTP	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	:	FEDERAL DE SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	PE00016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
ADVOGADO	:	MA00011107 - MAYARA LETÍCIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	MA00011359 - DIEGO AURELIO DA PENHA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Ante o exposto, suspendo a tramitação da presente demanda até o pronunciamento da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria.

Intimem-se.

Após, proceda a Secretaria ao registro da suspensão determinada no presente ato."

Numeração única: 3012-53.2016.4.01.3700
3012-53.2016.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MUNICIPIO DE TIMBIRAS/MA
ADVOGADO	:	MA00006527 - ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO
ADVOGADO	:	MA00007405 - SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Dessa forma, indefiro o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 139/142.

Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, a iniciativa do Autor em requerer o cumprimento de sentença, via PJe.

Transcorrido referido prazo, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Intime-se."

Numeração única: 8223-51.2008.4.01.3700
2008.37.00.008428-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL
PROCUR	:	MA00000403 - EVERTON PACHECO SILVA
PROCUR	:	- LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
EXCDO	:	MARIANO DIVA DA COSTA NETO
ADVOGADO	:	MA00008565 - JAMES ALBERT MAGALHAES SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Intime-se o(a) Executado(a), via publicação, para dar cumprimento à obrigação de pagar imposta na referida sentença, conforme requerimento e planilha apresentada pelo exequente (fls. 346/351-v) no valor de R\$ 87.355,03 (oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) - composto por R\$ 59.560,25 de ressarcimento ao erário, R\$ 19.853,42 de multa civil e R\$ 7.941,37 de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação (art. 523 do CPC), a ser recolhido por GRU gerada no sítio eletrônico <http://www.agu.gov.br/>, com os códigos: (i) Ressarcimento ao erário - Unidade Gestora 257007, Gestão 00001, código de recolhimento nº 13804-5 e (ii) Multa civil - unidade Gestora 110060, Gestão 00001, código de recolhimento: 13801-0.

Na oportunidade, advirta-se que não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação no prazo supramencionado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por centos), e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Em caso de pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (§ 2º). Ressalte-se a faculdade de apresentar impugnação ao pedido do Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, após transcorrido o prazo de pagamento voluntário (Art. 525 do CPC).

Postergo a apreciação dos demais requerimentos de fls. 346/348 para após as diligências acima determinadas."

Numeração única: 34977-20.2014.4.01.3700
34977-20.2014.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO	:	SP00313192 - GLADIMIR ADRIANI POLETTO
ADVOGADO	:	MA00010709 - LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ADVOGADO	:	MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	:	MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	:	PR00041396 - LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO
ADVOGADO	:	MA00007412 - BRUNO MACIEL LEITE SOARES
ADVOGADO	:	SP00312513 - FABIO JISE POSSAMAI
ADVOGADO	:	MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO	:	MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL
EXCDO	:	LUCIA LUCENA BELCHIOR
EXCDO	:	MARCUS VINICIUS PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00012584 - AIDIL LUCENA CARVALHO
ADVOGADO	:	MA00012320 - RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Considerando o trânsito em julgado da sentença, intime-se os executados, via publicação, para dar cumprimento à obrigação de pagar imposta na referida sentença, conforme requerimento e planilha apresentada pelos exequentes no valor de R\$ 1.042,24 (um mil, quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) à CEF (fls. 558/559-v) e R\$ 1.069,95 (um mil, sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) ao Escritório de Advocacia Poletto & Possamai (fls. 563/564), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação (art. 523 do CPC).

Na oportunidade, advirta-se que não ocorrendo o cumprimento voluntário da obrigação no prazo supramencionado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por centos), e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Em caso de pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante (§ 2º). Ressalte-se a faculdade de apresentar impugnação ao pedido do exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, após transcorrido o prazo de pagamento voluntário (Art. 525 do CPC)."

Numeração única: 20315-80.2016.4.01.3700

20315-80.2016.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXCDO	:	MUNICIPIO DE AMAPA DO MARANHAO
ADVOGADO	:	MA00011031 - JOSINALDO PEREIRA ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Nesse contexto, declaro satisfeita a obrigação e EXTINGO o processo, nos termos do art. 924, II, CPC. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se."

Numeração única: 77984-28.2015.4.01.3700

77984-28.2015.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	AGU
EXCDO	:	AMIN BARBOSA QUEMEL
EXCDO	:	DULCIRENE BALDEZ QUEMEL
ADVOGADO	:	MA00006499 - JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA0014618A - LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Nesse contexto, concluo pela satisfação da obrigação e EXTINGO o processo (art. 924, II, CPC/2015). Custas recolhidas (fls. 194/198). Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se com prioridade."

Numeração única: 20296-74.2016.4.01.3700

20296-74.2016.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXCDO	:	MUNICIPIO DE SAO BENTO
ADVOGADO	:	MA00014817 - HELDER SOUSA DA CRUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Nesse contexto, declaro satisfeita a obrigação e EXTINGO o processo, nos termos do art. 924, II, CPC. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-13ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
Dir. Secret.	: VEUZA CANTANHEDE DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. JOSE VALTERSON DE LIMA
---------------	------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 45241-96.2014.4.01.3700
45241-96.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: ALEXANDRE SILVA DE AQUINO COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: MA00006965 - CLEBER DOS SANTOS NASCIMENTO
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA
REU	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: MA00010709 - LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
ADVOGADO	: MA00007639 - SUZETE FEIJO VASCONCELOS
ADVOGADO	: MA00006105 - GUSTAVO JORGE DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO	: MA00005772 - ROGERIO ALVES DIAS
ADVOGADO	: MA00007548 - MARCELO DE MATTOS PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO	: PA00012202 - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA
ADVOGADO	: PE00016983 - ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA
ADVOGADO	: PA00010176 - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	: MA00011107 - MAYARA LETÍCIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	: MA00005235 - LIDINEI RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO	: MA00007408 - VALERIA DE SOUZA PORTUGAL
ADVOGADO	: MA00008384 - TIAGO DE SAMPAIO VIEGAS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Anote-se a nova representação processual da ré EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A - EMGEA, conforme requerido às fls. 274/275.

Após, intimem-se as partes acerca da sentença proferida às fls. 270/272."

Numeração única: 14746-69.2014.4.01.3700
14746-69.2014.4.01.3700 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: BERG ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: MA0007775A - ANDRE FELIPE ALONSO CARDOSO MARTINS
ADVOGADO	: MA00006343 - ANA LUISA ROSA VERAS
REU	: FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Considerando o trânsito em julgado dos recursos mencionados no despacho de fls. 302, revogo-o.

Intime-se a parte credora (Autor) para dizer acerca do interesse em promover a execução do julgado que, deverá ser feita nos termos da Portaria PRESI 8016281, no Sistema Pj-e.

Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, a iniciativa da parte em requerer o cumprimento de sentença.

Promovida a execução ou transcorrido referido prazo, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se."

Numeração única: 18022-45.2013.4.01.3700
18022-45.2013.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: RAIMUNDO JOSE SILVA
ADVOGADO	: MA00006395 - PAULO ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO	: MA00005775 - GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Cumpra-se o despacho de fls. 221, com a intimação das partes acerca do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 218/219, para requererem o que entenderem de direito.

Ficam as partes intimadas, inclusive, acerca dos documentos juntados às fls. 223 e 225, Cumpra-se com prioridade."

Numeração única: 20889-11.2013.4.01.3700

20889-11.2013.4.01.3700 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	:	MARIA REGINA COSTA BORGES
ADVOGADO	:	MA00004059 - JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO
ADVOGADO	:	MA00008139 - MAIRA DE JESUS FREITAS PASSOS
ADVOGADO	:	MA00004217 - MARIO DE ANDRADE MACIEIRA
ADVOGADO	:	MA00004311 - ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES
ADVOGADO	:	MA00010475 - ARNALDO VIEIRA SOUSA
EXCDO	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"[...] Dessa forma, indefiro o requerimento de cumprimento de sentença de fls. 111/112.

Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias, a iniciativa do Autor em requerer o cumprimento de sentença, via PJe.

Transcorrido referido prazo, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Intime-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

2ª Vara Criminal e JEF Adjunto Criminal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-2ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Substit.	:	DR. PEDRO ALVES DIMAS JÚNIOR
Dir. Secret.	:	DRA. CERES PINHEIRO CORREA PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
---------------	---	--------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6972-32.2007.4.01.3700
2007.37.00.007150-1 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	NAHILTON COSTA DE SALES
REQDO.	:	CARLA CARVALHO RABELO
REQDO.	:	ALINE DA SILVA COSTA
ADVOGADO	:	MA00014017 - AFONSO CELSO SOARES MORAES
ADVOGADO	:	MA00008831 - JERSIANE PEREIRA UTTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

DESPACHO DE FL. 1413: "EM FACE DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 280, DE 09.04.2019, DA CIRCULAR TRF1/COGER N. 8753924, DE 21.08.2019, DA CIRCULAR TRF1/COGER N. 9116390, DE 18.10.2019, E DA PORTARIA CONJUNTA PRESI/COGER N. 9418775, DE 13.12.2019, E CONSIDERANDO A MIGRAÇÃO DO PRESENTE FEITO DE EXECUÇÃO CRIMINAL AO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO (SÉEU), DETERMINO QUE SE PROCEDA À INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DO(S) DEFENSOR(ES) CONSTITUÍDO(S), PARA QUE TOMEM CIÊNCIA ACERCA DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DOS AUTOS, BEM COMO PARA QUE ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU.

02. APÓS, DIGITALIZEM-SE ESTES AUTOS A PARTIR DESTES DESPACHO, ANEXANDO AOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO NOVO SISTEMA, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS FÍSICOS, COM A DEVIDA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO."

São Luís/MA, 17/11/2020.

JOSÉ MAGNO LINHARES MORAES
Juiz Federal da 2ª Vara Criminal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

8ª Vara Ambiental e Agrária - SJMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-8ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Dir. Secret.	: ANA RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 27574-63.2015.4.01.3700
27574-63.2015.4.01.3700 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ASSISTA	: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN
REU	: JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA BEZERRA
REU	: ROGERIO TERCIO RANULFO
ADVOGADO	: GO00024958 - MAGNO ESTEVAM MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....Dessa forma, com fundamento na CLÁUSULA GERAL EXECUTIVA (CPC, art. 139, IV), DETERMINO aos réus que promovam o seguinte: (a) a apresentação, no prazo de 15(quinze) dias, de novo projeto de restauração - voltado à integral recuperação do bem tombado, nos termos do acordo celebrado em juízo -, com as adequações/retificações indicadas pelo IPHAN, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais); (b) realização, no prazo de 90 (noventa) dias, de obras urgentes necessárias à estabilização da estrutura existente e a cessação do processo de arruinamento do bem, sob orientação e conforme projeto emergencial a ser aprovado previamente pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). Conforme ressaltado, a parte ré possui a obrigação de cumprir de boa-fé o provimento jurisdicional, o que compreende o dever de diligenciar junto ao Poder Público a respeito das providências necessárias para completa adequação do projeto por si apresentado e sua posterior execução, após aprovação pelo órgão administrativo competente, sob pena de sua inércia caracterizar descumprimento da decisão, com a consequente incidência de sanções processuais. Os réus deverão ser advertidos de que o descumprimento da decisão poderá caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, IV, p. 2º) e litigância de má-fé (CPC, art. 536, p. 3º), sem prejuízo da responsabilização por crime de desobediência de quem responsável pelo descumprimento, com sanções de natureza criminal, bem como adoção de medidas coercitivas de natureza cível mais gravosas. Intimem-se.

OBSERVAÇÃO: conforme consta na decisão proferida, o prazo de 90 dias para realização de obras urgentes se trata de prazo material e não processual, razão pela qual sua contagem deve ocorrer de forma contínua, sem que haja suspensão, interrupção ou prorrogação em dias não úteis (CPC, art. 219).

Numeração única: 3276-66.1999.4.01.3700
1999.37.00.003313-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: JOSE ANTONIO OLIVEIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO	: CE00009820 - ROSA MARIA FELIPE ARAUJO
ADVOGADO	: CE0019864A - HENRIQUE DE PAULA MACHADO
EXCDO	: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO	: MA00002030 - ARETUSA MENDES TORRES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.....Dessa forma, após a intimação das partes, em não havendo impugnação, fica AUTORIZADA a requisição do pagamento do montante transferido para a Conta Única do Tesouro Nacional, em razão do cancelamento do Ofício Requisitório 135080-60.2016.4.01.9198/MA por falta de levantamento no prazo legal (Lei 13.463/2017, art. 2º) . Em razão da partilha dos valores pendentes oriundos desta Ação de Desapropriação, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada herdeiro habilitado (fls. 594/617 - Formal de Partilha), REQUISITE-SE o pagamento (valor transferido - R\$ 161.425,26) da seguinte forma:Expedida as requisições, as partes serão cientificadas do teor do ofício requisitório (Resolução n. 303 do CNJ, de 18/12/2019, art. 7º, p. 5º). Após, encaminhem-se ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cumpra-se, dispensada a intimação do Ministério Público Federal, em razão da manifestação (fls. 587/587v - ausência de interesse primário). REQUISIÇÕES EXPEDIDAS

Atos do Exmo.	: DR. ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 8264-37.2016.4.01.3700

8264-37.2016.4.01.3700 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	JOSE ROBERTO GONCALVES REIS
ADVOGADO	:	MA00006654 - JOSE ROBERTO GONCALVES REIS
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR	:	- SERVIANNE EULALIA SILVA BEZERRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

.... Nesse contexto, em razão da concordância expressa da parte credora, a conta deve ser HOMOLOGADA para que produza seus legais efeitos (fls. 177/178). Dessa forma, providencie a Secretaria, sucessivamente, o seguinte) retificação da autuação para a classe (Execução contra a Fazenda Pública). Deve ser destacado, a esse respeito - retificação da autuação -, que esta execução refere-se somente à cobrança dos honorários de sucumbência fixados nos embargos, razão pela qual deverá constar como exequente somente o advogado José Roberto Gonçalves Reis (OAB/MA n. 6.654) - credor da verba honorária de sucumbência. b) a imediata requisição do pagamento dos honorários de sucumbência em favor do advogado José Roberto Gonçalves Reis (OAB/MA n. 6654). Expedida a requisição, as partes serão cientificadas do teor do ofício requisitório (Resolução CNJ 303/2019, art. 7º, p. 5º). Após, encaminhe-se (a requisição) ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se. EXPEDIDAS REQUISIÇÕES.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-8ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	:	DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Dir. Secret.	:	ANA RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4929-93.2005.4.01.3700
2005.37.00.005147-5 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	PRISCILA AZEVEDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00010988 - DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00006497 - ROBERT FREDERICO S FONTOURA
ADVOGADO	:	MA00000973 - ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONCALVES
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
PROCUR	:	- MARIA ADEMAR SOARES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Comprovada a efetivação da transferência do valor correspondente ao pagamento da parcela incontroversa das benfeitorias (fl. 846), revela-se desnecessário (sem objeto) o pedido de reiteração de transferência de valores, solicitada ao Banco do Brasil por meio do ofício n. 95/2020 (fl. 831). Por outro lado, o pedido de liberação da parte incontroversa dos honorários de sucumbência somente em favor do Advogado Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, OAB/MA 973, não deve ser deferido, uma vez que a requisição do pagamento dessa verba foi gravada com incidente de "bloqueio com alvará" para garantir a divisão da quantia entre o advogado peticionante e a doutora Érica Renata da Silva Pereira, OAB/MA 5866 , conforme determinado na decisão (fls. 743/745). Dessa forma, indicados o rateio dos valores e os dados bancários necessários para a realização da operação (número das contas), fica AUTORIZADA a transferência, observado o disposto na PORTARIA COGER 8388486[1], que dispõe sobre a transferência e o levantamento de depósitos judiciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região. Sem prejuízo, poderá a parte exequente manifestar-se sobre o expediente (fls. 848/863 - informação sobre emissão de TDAs). Oportunamente, o processo deverá ser encaminhado à SECAJ - Seção de Cálculos Judiciais para elaboração da conta relativa à parcela suplementar da indenização e dos honorários de sucumbência, conforme determinado na decisão (fls. 820/827). Intimem-se e cumpra-se.

Juiz Titular	:	DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Dir. Secret.	:	ANA RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21379-04.2011.4.01.3700
21379-04.2011.4.01.3700 CRIMES AMBIENTAIS

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ACSDO	:	FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MA00006805 - TESSIA VIRGINIA MARTINS REIS DUTRA
ADVOGADO	:	MA00006843 - ANTONIO FERNANDES CAVALCANTE JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

...Com tais considerações, DECLARO EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO relativamente à prática dos crimes de obstar ou dificultar ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais e de porte ilegal de arma de fogo (Lei 9.605/98, art. 69; e Lei 10.826/2003, art. 14). Oportunamente, archive-se. P. R. I.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Turma Recursal - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ª TURMA
 ##ATO Boletim 15/2021/TR-MA
 Juiz Presidente: DR. RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA
 Dr. Núcleo: CLÁUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 04 fevereiro de 2021.

PROCESSO(S) DA 1ª. TURMA
 Nos processos (s) abaixo relacionados:

7355-52.2017.4.01.3702
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : MARIA DA CRUZ SANTOS NEPOMUCENA
 ADVOG :PI00008606-ELIONAI GONCALVES DE OLIVEIRA

1468-50.2018.4.01.3703
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : MARIA LUCIMAR VIANA BEZERRA
 ADVOG :MA00018598-ANTONIO CARLOS RABELO NETO

5446-38.2018.4.01.3702
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : JOSE ANTONIO DE SOUZA
 ADVOG :PI00016287-TAYSON LIMA SILVA

2684-49.2018.4.01.3702
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : HENRIQUE JOSE DA SILVA CUNHA
 ADVOG :MA00011121-MARIA ROSICLEIA SOARES SILVA

5049-13.2017.4.01.3702
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : JOSE FRANCISCO DA SILVA
 ADVOG :PI00011191-HASSAN SAID SOUZA

369-48.2018.4.01.3702
 RECTE : FRANCIANE DE MORAIS SANTOS
 ADVOG :MA00010063-GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1233-23.2017.4.01.3702
 RECTE : JOSE MAURO DO NASCIMENTO SANTIAGO
 ADVOG :MA00010063-GUILHERME HENRIQUE BRANCO DE OLIVEIRA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO
 (...) por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.
 MARLLON SOUSA
 Juiz Relator

3124-45.2018.4.01.3702
 RECTE : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA
 ADVOG :MA00013044-DELBAO DOS SANTOS MACHADO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5046-58.2017.4.01.3702
 RECTE : FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES SOUSA
 ADVOG :MA00010479-JECONIAS DA SILVA MORAES
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1867-82.2018.4.01.3702
 RECTE : ESPOLIO RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOG :RN00000810-JOAO COSME DE MELO
 RECDO : UNIAO FEDERAL

1877-29.2018.4.01.3702
 RECTE : MARIA DO CARMO MENDES ALCOBACA
 ADVOG :RN00000810-JOAO COSME DE MELO
 RECDO : UNIAO FEDERAL

1871-22.2018.4.01.3702
 RECTE : JOSE GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOG :RN00000810-JOAO COSME DE MELO
 RECDO : UNIAO FEDERAL

8726-90.2013.4.01.3702

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

MARLLON SOUSA
Juiz Relator

4600-58.2017.4.01.3701

RECTE : DANIEL CONCEICAO SILVA
ADVOG :MA00010100-RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3415-48.2018.4.01.3701

RECTE : FRANCISCA MARIA DEJESUS CONCEICAO
ADVOG :MA00010100-RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E REJETAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

MARLLON SOUSA
Juiz Relator

1607-05.2018.4.01.3702

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : ANTONIO JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOG :PI00012295-ELIZIO DIAS DE ALMEIDA NETO

5398-82.2018.4.01.3701

RECTE : MARIA DE FATIMA ARAUJO LIMA
ADVOG :MA00006274-CARLOS ANDRE MORAIS ANCHIETA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

955-85.2018.4.01.3702

RECTE : MARIA DE JESUS CARVALHO
ADVOG :MA00012874-FERNANDA NASCIMENTO PEREIRA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Juiz Relator

24-85.2018.4.01.3701

RECTE : JOAQUINA PEREIRA NEVES
ADVOG :MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3757-87.2017.4.01.3703

RECTE : LOURIVAL SILVA SOUSA
ADVOG :MA0011472A-FILOMENO RIBEIRO NETO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

597-23.2018.4.01.3702

RECTE : ANALIANE DOS SANTOS DE SANTANA
ADVOG :MA00011143-ANGELA FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDÃO

(...) por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do Voto do Juiz Relator proferido em Sessão, parte integrante do presente julgado sob a forma de Voto-Ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Juiz Relator

7431-78.2014.4.01.3703

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MA00006491: ANDREIA DA SILVA FURTADO
RECDO : FABIO BATISTA SILVA

DECISÃO

Chamo feito a ordem.

Segundo informações do Diretor de Secretaria, Cláudio Coutinho, o advogado destes autos ligou solicitando a informação de qual documento deverá ser considerado, já que esta disponível o Voto e Decisão , no TRF1, Doc.

Na sessão de 18.11.2020, em que foi levado a julgamento o processo em análise, o Juiz Federal Neiam Milhomem. Que participou da sessão, em razão das Férias do Juiz Federal Rubem Lima, levantou a tese de que o recurso em questão era 42

intempestivo, sendo o processo retirado de pauta para decisão.

Entretanto, erroneamente, a proposta anterior, inserida no sistema, em 11.11.2020, não foi excluída do lote de assinatura e foi assinada pelo magistrado, ensejando duplicidade de decisões.

Em face ao ocorrido, determina-se o desentranhamento exclusão do sistema o Voto-Ementa, em razão de sua invalidade, posto cuidar-se de feito que não reflete a decisão ocorrida na sessão de julgamento, valendo a decisão de intempestividade do recurso, para o processo em questão. Cumpra-se com urgência, restituindo-se a parte para eventual recurso. Contar da data de intimação desta decisão.

Marllon Sousa

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 22

Disponibilização: 05/02/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJMA / SSJ de Caxias

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAXIAS-1ª VARA - CAXIAS

Juiz Titular	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Juiz Substit.	:	DR. VICTOR OLIVEIRA DE QUEIROZ
Dir. Secret.	:	OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. GUSTAVO ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4324-24.2017.4.01.3702

4324-24.2017.4.01.3702 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	MARIA LUIZA PEREIRA SANTOS
REU	:	SEBASTIAO MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MA00016864 - HIGOR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00018718 - CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	MA00018739 - MARILIA DE SOUSA MEDEIROS COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isto posto, com base nos fundamentos acima expendidos, determino o prosseguimento do feito.

Inclua-se o presente processo em pauta de audiência, com a finalidade de oitiva da testemunha de acusação indicada na denúncia, das testemunhas de defesa, caso apresentadas em banca, bem como para a realização do interrogatório dos réus, observando-se o endereço atual da ré MARIA LUIZA PEREIRA SANTOS, consoante informado à fl. 236.

Intimem-se. Cumpra-se.

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria n.º 6/GABJU/JF/MA, de 18.09.2006, da Subseção Judiciária de Caxias/MA, em cumprimento à decisão de fls. 260/261, designa-se o dia **18/02/2021**, às **11:00h**, para realização da **audiência** de instrução nos termos ali indicados.

OLIVIA FERNANDA DE CARVALHO LOIOLA
Diretora de Secretaria